



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 164/2019-CJCI

Belém, 22 de novembro de 2019.

Ref.: SIGADOC N° PA-EXT-2019/07882

A Sua Excelência (o) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DIRACY NUNES ALVES, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Excelência para conhecimento e fins devidos, cópia da decisão desta Corregedoria de Justiça acerca da Consulta formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção-PARÁ, sobre a permissão de manuseio, obtenção de fotos e cópia de autos judiciais por pessoas estranhas ao processo.

Respeitosamente,

Fabiola Ingrid R. Barata Santos
FABIOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS
Chefe de Gabinete da CJCI


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Sigadoc PA-EXT-2019/07882

DECISÃO/OFÍCIO /2019-CJCI

A Ordem dos Advogados do Brasil, por meio de sua vice-Presidente em exercício, Cristina Alves Lourenço, requereu providências a esta Corregedoria de Justiça sobre “a permissão de manuseio, obtenção de fotos e cópias de autos judiciais por pessoas estranhas ao processo”.

Sustentou que a seccional vem recebendo diversas denúncias de advogados de que, em diversas comarcas, autos de processos estariam sendo disponibilizados para cópias ou fotos a pessoas que não exercem a advocacia e que estaria cobrando valores irrisórios pelas diligências. Pondera que, ainda que os autos sejam públicos, o acesso irrestrito a processos judiciais só pode ser concedido a advogados, estagiários ou prepostos agindo em nome daqueles.

Requereu, assim, que a Corregedoria de Justiça adote as medidas necessárias a fim de dar efetividade às disposições do art. 107 do CPC.

É o relatório.

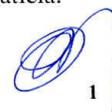
Sobre consultas de idêntico teor, formulada por juízes de comarcas do Interior, esta Corregedoria de Justiça já se manifestou no seguinte sentido:

“Processo 2019.7.004510-6

A Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior já se posicionou anteriormente que, a despeito da publicidade dos atos processuais, não se pode admitir o acesso irrestrito por terceiros não advogados a todo conteúdo dos autos de processos judiciais. Primeiro, para evitar o extravio de algum documento. Segundo, para que a parte, por meio de interposta pessoa, não impeça o início da contagem de prazo processual, beneficiando-se indevidamente e comprometendo a paridade de armas que deve existir entre os litigantes. Terceiro, para assegurar um mínimo de privacidade aos sujeitos processuais e até a terceiros, restringindo o acesso amplo àqueles que demonstrem interesse em conformidade com o Direito.

(...)

Em relação especificamente à atividade advocatícia, os §§ 6º e 7º do art. 272 do Código de Processo Civil estenderam o acesso a autos de processo judicial a “pessoa credenciada”, não sendo mais necessário o comparecimento pessoal de advogado ou estagiário de Direito inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil para a retirada do feito, facilitando, ainda mais, o exercício da atividade advocatícia.


1





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Recomenda-se, portanto, que o acesso irrestrito aos autos de processo não sigiloso seja franqueado apenas às partes, a advogados e, sob a expressa e formal responsabilidade destes, a estagiários inscritos na OAB e prepostos credenciados. Não obstante, cabe ao magistrado da unidade avaliar o acesso a outras pessoas aos feitos em tramitação e/ou arquivados, que deve avaliar o interesse do terceiro no exame pedido, condicionado a requerimento dirigido ao juízo.”.

Outrossim, a matéria encontra regulamentação no Manual de Rotinas Cíveis, disponibilizado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no link reservado às Corregedorias de Justiça.

Ainda que a requerente não tenha indicado nenhuma situação concreta que tenha dado ensejo ao presente pedido de providências, uma vez identificado que a situação tem sido trazida ao conhecimento da CJCI, tanto por magistrados, quanto por servidores e, atualmente, por advogados, convém reforçar a orientação já dada e ampliar sua divulgação.

Não obstante, informe-se à requerente que os advogados militantes devem, ao identificar qualquer situação como a narrada, comunicar de imediato aos juízes da comarca/vara, que são os corregedores imediatos dos serviços realizados, para que procedam às orientações aos servidores e, se for o caso, adote as providências necessárias.

Deste modo, determino a expedição de ofício circular às comarcas do interior, encaminhando as orientações contidas na decisão da consulta acima transcrita, observando as cautelas necessárias para que não sejam identificadas as partes envolvidas no procedimento.

Dê-se ciência à requerente.

Em seguida, archive-se.

Belém-PA, 13 de novembro de 2019.

Desembargadora Diracy Nunes Alves

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

